



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar
Secretaria de Saúde

PORTARIA SMS Nº 004/2021
de 22 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE CANETAS APLICADORAS DE INSULINAS HUMANAS NPH E REGULAR”.

FABIANO VIEIRA DANTAS, Secretário Municipal de Saúde, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de organizar e normatizar o serviço público de saúde no que se refere à dispensação canetas aplicadoras de insulinas humanas NPH e Regular no município de Jandira.

Considerando que o referido Protocolo é o resultado de consenso técnico-científico, por meio da mediação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização – NEPSH, após ser proposto pela Coordenação de Assistência Farmacêutica e amplamente discutido pelos representantes dos setores desta Secretaria de Saúde, envolvidos na dispensação de canetas aplicadoras de insulinas humanas no município de Jandira.

Considerando que o referido Protocolo foi revisado e aprovado pela Diretoria Técnica desta Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o **PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE CANETAS APLICADORAS DE INSULINAS HUMANAS NPH E REGULAR.**

Parágrafo único. O protocolo, objeto deste Artigo, será publicado no Portal Oficial da Prefeitura e será implantado a partir desta data, devendo ser seguido por todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 22 de setembro de 2021.

FABIANO VIEIRA DANTAS
Secretário Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE CANETAS APLICADORAS DE INSULINAS HUMANAS NPH E REGULAR¹

AMPLIAÇÃO DOS CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDIRA.

¹ **Elaboração:** Janaína de Moraes – Coordenadora Assistência Farmacêutica; Colaboração: Ana Cláudia Barbosa de Oliveira - Coordenadora da Vigilância em Saúde; Cláudia Gama da Silva - Enfermeira coordenadora da Saúde da Mulher e da Criança; Cristina Maria do Socorro Gomes - Psicóloga; Fernanda Cavalaro do Carmo - Nutricionista; Mariana R. Roberto - Assistente Social; Maria Alice de Oliveira Alves - Coordenadora da Saúde Mental; Maria Medianeira S. Morais - Enfermeira Infectologista; Paula Alvarez Evangelista Souza - Enfermeira ESF; Regina Chiaro Scarpa - Enfermeira Obstétrica ESF; Romilda dos Santos Almeida – Enfermeira NEPSH; Samuel Reis - Jornalista; Valéria Araújo da Silva - Psicóloga NEPSH; **Revisão:** Tatiana da Silva - Coordenadora da Atenção Básica. **Aprovação:** Davi Rodrigues – Enfermeiro, Diretor Técnico da Saúde.

1ª Edição – Set/2021

JANDIRA – SP

2021



1. Justificativa

O presente protocolo orienta os profissionais da saúde da rede de atenção básica e especialidades do Município de Jandira, quanto aos critérios para a dispensação das canetas de insulina NPH e Regular, e considera:

- A Nota Técnica nº 84/2021 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 3 de março de 2021, que dispõe sobre a ampliação dos critérios para a dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH, insulina humana Regular;
- O item 6.2 da referida Nota Técnica que exara “(...) estados e municípios podem estabelecer outros critérios em atendimento a necessidade de saúde pública local, considerando perfil epidemiológico e adesão de seus usuários ao esquema de insulino terapia, a fim de prover melhor acesso e difusão das canetas de insulina para os pacientes”;
- Republicação da Deliberação CIB nº 60, de 01 de junho de 2021, que atualiza as informações sobre a substituição gradativa de frascos de insulina humana NPH e Regular por canetas visando contribuir com a gestão municipal na melhora da qualidade do cuidado aos pacientes insulino dependentes.

2. Critérios para dispensação:

- Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 1, independente da faixa etária;
- Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 2 na faixa etária menor ou igual a 19 anos;
- Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 2 na faixa etária maior ou igual a 50 anos;
- Pacientes com Diabetes Mellitus tipo 2 em grávidas ou puérperas, independente da faixa etária;



- Pacientes com Diabetes Mellitus tipo 2 que apresentem limitações de membros superiores que impossibilitem o preparo e uso da insulina frasco, independente da faixa etária;
- Pacientes com Diabetes Mellitus tipo 2 com prejuízo na acuidade visual que impossibilite o preparo e uso da insulina frasco, independente da faixa etária;
- Pacientes com Diabetes Mellitus tipo 2 com dificuldades de preparo da insulina frasco no ambiente de trabalho, independente da faixa etária, conforme avaliação da equipe de saúde.

3. Orientações para prescrição:

A prescrição obrigatoriamente realizada por profissional médico, deverá estar legível e completa.

4. Orientações para dispensação:

- A dispensação fica condicionada à apresentação da prescrição médica e do Formulário de dispensação de canetas de insulina humana NPH e Regular, sendo que este poderá ser preenchido pelo médico ou enfermeiro.
- O formulário deverá ser preenchido apenas para a primeira retirada da caneta na farmácia.

5. Substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular:

- No caso de paciente em uso de insulina frasco deverá ser realizada a substituição pela insulina caneta, desde que atenda aos critérios mencionados no item 2 deste Protocolo.



- A substituição poderá ser realizada mediante consulta médica ou consulta com enfermeiro.
- Na consulta de enfermagem, a substituição dos frascos pelas canetas poderá ser efetivada, a partir da avaliação do perfil do paciente, desde que tenha uma prescrição médica prévia com indicação do uso de insulina.

6. Da necessidade da substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular

- O Ofício Circular nº 6/2021/CGAFB/DAF/SCTIE/MS informa a decisão de ampliação na distribuição das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular), para abastecimento do Estados e Municípios de São Paulo na proporção de 50% para frascos de 10 ml e 50% para canetas de 3 ml. Diante do exposto, as canetas aplicadoras de insulina deverão ser disponibilizadas para todos os pacientes elegíveis nos critérios deste Protocolo a fim de se evitar desabastecimento de frascos para os pacientes na faixa etária não contemplada nos critérios de dispensação.
- A caneta de insulina é um dispositivo único e de fácil manuseio que permite maior precisão na administração da dose e proporciona maior segurança ao paciente.

7. Acompanhamento do paciente:

- No âmbito da primeira prescrição da caneta de insulina NPH e Regular caberá à equipe de enfermagem orientar o paciente e/ou cuidador quanto ao manejo do produto, sua conservação, a técnica de administração, o descarte e o retorno.
- Caberá à equipe de enfermagem avaliar o desempenho do paciente ou do cuidador quanto ao manejo e habilidade com a caneta, podendo orientá-los a dirimir dúvidas existentes, bem como realizar os encaminhamentos necessários.



8. Agulhas para caneta aplicadora de Insulina NPH e Regular:

- As canetas aplicadoras de insulina e as agulhas que as acompanham são de aquisição e distribuição centralizadas pelo Ministério da Saúde (MS). As agulhas são enviadas pelo MS de forma proporcional ao número de canetas.
- As agulhas devem ser dispensadas com as canetas no quantitativo de **uma agulha por paciente por dia para a insulina NPH e uma agulha por paciente por dia para a insulina Regular**, independentemente do número de aplicações e conforme Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS.

OBS: A qualquer momento este protocolo poderá ser substituído de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.



FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DE CANETAS DE INSULINA HUMANA NPH E REGULAR

Identificação do Paciente

Nome do Paciente: _____

CNS ____/____/____/____/____/____/____/____/____/____/____/____/____/____/____/____

Gênero: M () F () Data de Nascimento: ____/____/____

O(a) paciente apresenta:

1. () Diabetes Mellitus tipo 1, independente da faixa etária;
2. () Diabetes Mellitus tipo 2 e idade menor ou igual a 19 anos;
3. () Diabetes Mellitus tipo 2 e idade maior ou igual a 50 anos;
4. () Diabetes Mellitus tipo 2 grávidas ou puérperas, independente da faixa etária;
5. () Diabetes Mellitus tipo 2 limitações de membros superiores que impossibilitem o preparo e uso da insulina frasco, independente da faixa etária;
6. () Diabetes Mellitus tipo 2 e prejuízo na acuidade visual que impossibilite o preparo e uso da insulina frasco, independente da faixa etária;
7. () Diabetes Mellitus tipo 2 e dificuldade de preparo da insulina frasco no ambiente de trabalho, independente da faixa etária, conforme avaliação da equipe de saúde;

Declaração e identificação do profissional (médico ou enfermeiro)

Certifico que o paciente e/ou responsável está ciente e orientado quanto ao manejo do produto, sua conservação, técnica de administração, o descarte e retorno para avaliação do desempenho no manejo da caneta.

Nome: _____

Nº do conselho de classe: _____ Conselho de classe: _____

Data: ____/____/____

Assinatura _____

O preenchimento deste formulário não substitui o RELATÓRIO ESPECÍFICO PARA PACIENTE PORTADOR DE DIABETES MELLITUS.



REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2020**. Brasília – DF: 2020.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica. **Nota Técnica nº 84/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS**. Atualização sobre distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora. Brasília – DF: 2021.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica. **Nota Técnica nº 71/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS**. Atualização sobre distribuição e critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora. Brasília – DF: 2020.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica. **Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS**. Informações sobre distribuição e critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora. Brasília – DF: 2019.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Diabetes Mellitus Tipo 1**. Brasília – DF: 2019.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Portaria nº 11, de 13 de março de 2017**. Torna pública a decisão de incorporar caneta para injeção de insulina humana NPH e insulina humana regular no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Brasília – DF: 2017.
6. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE. Deliberação CIB nº 60/CIB/SP, de 01 de junho de 2021. Aprova a Nota Técnica CIB – **Atualização das informações sobre a substituição gradativa de frascos de insulina humana NPH e regular, por canetas visando contribuir com a gestão municipal, na melhora da qualidade do cuidado aos pacientes insulino-dependentes**. Diário Oficial do Estado de São Paulo Nº 105 – DOE – 02/06/21 - seção 1 – p.30.